

**NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS**  
**ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA**

---

**1. FINALIDADE**

Estabelecer as diretrizes para a distribuição de lucros aos acionistas da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding), considerando as legislações relacionadas ao assunto e as definições estatutárias.

Esta política se submeterá às deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

**2. CONCEITOS**

**2.1 - DIVIDENDOS**

Pagamento efetuado aos acionistas por meio da distribuição de parte do lucro líquido, subdividido de acordo com as diferentes espécies e classes de ação.

**2.2 - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JCP**

Forma de remunerar o capital próprio da Companhia, onde o valor destinado ao acionista nesta modalidade pode ser imputado ao dividendo a pagar do período corrente. A apropriação de juros sobre capital próprio proporciona um benefício fiscal onde o valor apropriado se torna dedutível para fins de IRPJ/CSLL (Imposto de Renda – Pessoa Jurídica/Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

**2.3 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO**

O dividendo obrigatório corresponde à parcela mínima do lucro líquido que deve ser distribuído aos acionistas.

**2.4 - EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social da Copel é de 12 meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**2.5 - DATA EX-DIVIDENDOS/JCP**

Data na qual uma ação perde direito aos dividendos/JCP declarados.

**2.6 - BONIFICAÇÃO**

Distribuição gratuita de novas ações aos acionistas na proporção da quantidade de ações de sua propriedade. Em geral, esta distribuição ocorre em virtude da incorporação ao capital da Companhia de reservas ou lucros acumulados, ou da reavaliação dos seus ativos.

2.6.1 - bonificação também poderá ser efetuada na forma de dividendo extraordinário. Neste caso o acionista recebe um valor monetário relacionado às reservas não incorporadas ao capital social.

**2.7 - AMERICAN DEPOSITARY RECEIPT - ADR**

É um certificado emitido por bancos norte-americanos, que representa as ações de uma empresa fora dos Estados Unidos. Este instrumento é utilizado por muitas empresas brasileiras que têm suas ações negociadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque.

**2.8 - AMERICAN DEPOSITARY SHARE - ADS**

É quando uma empresa não Americana tem suas ações cotadas em dólares e negociadas em uma bolsa de valores americana. As ADSs são emitidas por bancos depositários nos EUA conforme contrato com a empresa emissora.

**2.9 - XCOP**

Código que identifica as ações PNB da Copel negociadas no Latibex, Mercado de Valores Latino-Americano em Euros, vinculado à Bolsa de Valores de Madri.

**NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS**  
**ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA**

2/4

---

### **3. PREMISSAS**

3.1 - O retorno das aplicações em ações (ordinárias ou preferências) ocorre, basicamente, por meio do pagamento de dividendos/JCP, além da valorização do papel nas bolsas de valores (ganho de capital).

3.2 - Os acionistas terão direito, no mínimo, ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício, conforme estabelecido no Estatuto Social da Copel e no Art. 202 da Lei Federal nº 6.404/1976. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel.

3.2.1 - A proposta do montante de dividendos/JCP, a ser pago de forma proporcional à quantidade de ações possuídas, deve ser aprovada pelo Conselho de Administração – CAD e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária da Copel.

3.3 - A Diretoria Reunida poderá propor, mediante aprovação do CAD, o pagamento de JCP em substituição aos dividendos.

3.4 - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária para, entre outras matérias, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos/JCP, tendo como base a proposta da Diretoria Reunida aprovada pelo CAD.

3.5 - A remuneração aos acionistas também poderá ocorrer na forma de bonificação de ações. Para tal, a Diretoria Reunida deverá submeter proposta de bonificação à aprovação do CAD. A bonificação deverá ser distribuída proporcionalmente ao número de ações que o acionista possui, de acordo com cada espécie de ação, após a deliberação da Assembleia de Acionistas.

3.6 - A Diretoria Reunida, considerando as condições financeiras da Copel, a conjuntura econômica, as alterações regulatórias, revisões e reajustes tarifários, as estratégias empresariais, os planos de investimento ou outros elementos que julgue relevantes, poderá propor para aprovação do CAD a bonificação em dinheiro. A bonificação em dinheiro deverá ser distribuída proporcionalmente ao número de ações que o acionista possui, de acordo com cada espécie de ação, após a deliberação da Assembleia de Acionistas.

3.7 - Conforme Art. 111 da Lei Federal nº 6.404/1976 e o Estatuto Social da Copel, as ações preferenciais adquirirão direito de voto se o pagamento do dividendo obrigatório não for realizado por 3 anos consecutivos.

### **4. DIRETRIZES**

4.1 - Considerar os resultados da Copel, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade de investimento, entre outros, na decisão de distribuição de dividendos e demais proventos.

4.2 - A Copel poderá levantar balanços semestrais e o CAD poderá antecipar a distribuição de dividendos/JCP, "ad referendum" da Assembleia Geral.

4.3 - Pagar os dividendos/JCP à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo/JCP estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

4.3.1 - A partir desta data, a ação será considerada ex-dividendos/JCP. Caso a Companhia decida pagar dividendos/JCP semestral, o Conselho de Administração deverá aprovar a data ex-dividendos/JCP.

4.3.2 - O montante a ser pago, é proporcional à quantidade e ao tipo de ações que o acionista possui, sendo calculado com base no lucro líquido ajustado apurado no encerramento do exercício social (balanço).

4.3.3 - Os dividendos/JCP serão prescritos no prazo de 3 anos contados da data em que foram colocados à disposição do acionista, conforme Art. 287 da Lei Federal nº 6.404/1976.

4.4 - Adotar os seguintes critérios para a Distribuição de Dividendos/JCP:

---

*Diretoria de Gestão Empresarial – DGE*

*Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e Processos – CDO*

**NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS**  
**ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA**

3/4

- 1) As ações preferenciais classe “A” terão prioridade na distribuição de dividendos/JCP mínimos de 10% ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio desta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, de acordo com o Estatuto Social da Copel.
- 2) Na medida em que haja montantes adicionais a serem distribuídos, após todos os montantes alocados às ações preferenciais classe “A” terem sido pagos, as ações preferenciais classe “B” terão prioridade em relação às ações ordinárias na distribuição de dividendos/JCP mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado, calculado proporcionalmente ao capital próprio desta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.
- 3) Na medida em que haja montantes adicionais a serem distribuídos, após todos os montantes alocados às ações preferenciais classes “A” e “B” terem sido pagos, as ações ordinárias terão direito de receber uma importância por ação, desde que os portadores de ações preferenciais recebam dividendos/JCP pelo menos 10% maiores que os dividendos/JCP por ação pagos aos portadores de ações ordinárias, de acordo com o Art. 17 da Lei Federal nº 6.404/1976.

4.5 - Pagar os dividendos/JCP, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, no prazo de até 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

4.6 - Zelar para que a remuneração do capital por meio da apropriação de juros sobre o capital próprio imputados ao dividendo do exercício atenda, além dos limites fiscais impostos pela lei vigente, as regras de distribuição de dividendos semestral previstas no Estatuto Social da Copel.

4.7 - Realizar os pagamentos dos valores devidos conforme a custódia das ações descrita abaixo:

- a) Acionistas cujas ações estejam depositadas nas custódias fiduciárias da Brasil, Bolsa, Balcão (B3): o pagamento será realizado via Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- b) Acionistas detentores de American Depositary Receipts (ADRs), American Depositary Shares (ADSs) e XCOP: o pagamento será realizado ao banco depositário no exterior, que se incumbirá de repassá-lo aos acionistas titulares; e
- c) Acionistas custodiados na própria Copel e titulares de contas correntes cadastradas: o pagamento será realizado mediante crédito efetuado diretamente nas respectivas contas correntes.

## **5. DISPOSIÇÃO FINAL**

Dúvidas acerca das disposições da presente Política, poderão ser esclarecidas junto à Superintendência de Mercado de Capitais - SMC.

## **6. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS**

- a) Estatuto Social Copel Holding;
- b) Lei Federal 6.404/1976;
- c) Lei Federal 6.385/1976;
- d) Lei Federal 9.249/1995;
- e) Lei Federal nº 13.303/2016;
- f) ICPC nº 10;
- g) CPC nº 27;
- h) Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010;
- i) Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014;

---

*Diretoria de Gestão Empresarial - DGE*

*Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e Processos - CDO*

**NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS**  
**ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA**

4/4

- j) Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009;
- k) Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017;
- l) Instrução RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017;
- m) Instrução SRF nº 41, de 22 de abril de 1998; e
- n) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.

A presente Política foi aprovada na 2.301ª Reunião de Diretoria – Redir, em 22.05.2018 e na 179ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração – ROCAD em 13.06.2018 e substitui a NPC 0107 de 24.05.2018.

**JONEL NAZARENO IURK**  
Diretor Presidente

<b>Controle de alterações</b>		
Data	Responsável	Descrição
24.05.2018	DFI Claumir Corsi Rodrigues Carlos Alberto Correia Lucio Artur Felipe Fischer Pessuti  DRC Marília A. Bassan F. da Rocha Adriana de Queiroz Alves Nilo Humberto Serenato Alvacelia Serenato Ivete Hitomi Eurich  Analista de Gestão CDO Maria de Fátima	Primeira versão da NPC 0107, disciplinando o assunto.
___/___/2018	DFI Claumir Corsi Rodrigues  Analista de Gestão CDO Maria de Fátima	Alterado o Título da NPC de “Política de Distribuição de Lucros aos Acionistas” para “Política de Dividendos”.